



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

### **MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.334/2020.**

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara de Ibiracú,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 3.334/2020 que altera os dizeres do art. 10 e § 1º da Lei Municipal n.º 3.496, de 20 de agosto de 2013, dando-lhes nova redação a fim de atender a demanda dos taxistas, permissionários desta categoria neste Município.

Tal alteração se faz necessário ante a diminuição de receita destes taxistas para manutenção de seus veículos e formação de fundos para substituição de seus veículos, uma obrigação do art. 10 e § 1º da Lei 3.496, de 20 de agosto de 2013, ou seja, dentro do prazo de 05 (cinco) anos.

As receitas dos permissionários, coma prestação de serviço de táxi, reduziram-se drasticamente dado ao efeito gerado pela pandemia criada pelo Novo Coronavírus que fez reduzir de forma radical e em todo o Brasil a movimentação de pessoas e com isso, a aglomeração, fator principal da propagação do vírus

Neste cenário, não está sendo possível auferir renda para a substituição de seus veículos dentro do prazo de 05 (cinco) anos de uso, exigido pelo art. 10 da n.º. 3.496, de 20 de agosto de 2013, buscando, com este projeto de lei, a dilação por mais 02 (dois) anos, fixando, então, em 07

---

*Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516*



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003300340037003A005000



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

(sete) anos a obrigação de substituir a frota de veículos táxis neste Município.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.334/2020 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse para a categoria dos permissionários taxistas deste Município. Estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 29 de julho de 2020.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
**Prefeito Municipal**

---

*Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516*



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003300340037003A005000



# Prefeitura Municipal de Ibiracu

*Estado do Espírito Santo*

## **PROJETO DE LEI N.º 3.334/2020.**

**Altera disposições da Lei Municipal nº 3.496, de 20 de agosto de 2013 que especifica.**

O Prefeito do Município de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 10 e § 1º da Lei Municipal nº. 3.496, de 20 de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 10. O Permissionário deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 7 (sete) anos de fabricação, sob pena de revogação da permissão, podendo ser prorrogado por um ano.**

**§ 1º. No caso de permissionário pessoa jurídica, a idade média da frota deverá ser, também, de no máximo 07 (sete) anos."**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 29 de julho de 2020.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
**Prefeito Municipal**

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003300340037003A005000